



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.251, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas, a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 01 a 31 de julho de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70 da LC nº 133/2011;

**Considerando** que o distanciamento social provocado pelas restrições da Pandemia, pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma leve diminuição do Coronavírus e uma discreta baixa dos casos, internações e óbitos pela doença;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

**Considerando** que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 01 a 31 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 01 a 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Parágrafo Único** – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

**Art. 3º** - Fica **REVOGADO** o art. 10 do Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que institui o uso facultativo de máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 01 a 31 de julho de 2022.

**Art. 4º** – Fica instituído o uso de máscaras faciais:

I – Obrigatório: em equipamentos de transporte coletivo, instituições de ensino, assim como em unidades hospitalares e de saúde (clínicas médicas, consultórios, farmácia, entre outros) públicas e privadas;

II – Facultativo: em locais abertos e fechados, sejam públicos ou privados, desde que, não estejam estabelecidos no item acima.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de divergência prevalecerá o estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 01 DE JULHO DE 2022.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO